

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1098/82
INTERESSADO : GRACIANO JOAQUIM PRETO GARCIA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
PARECER CEE Nº 1049/82 - CESG - APROVADO EM 07/07/82

1 - HISTÓRICO:

1.1 GRACIANO JOAQUIM PRETO GARCIA, filho de Fernando Santos Garcia e de Prazeres Ascensão Preto, nascido aos 15/07/1960 em Miranda do Douro - Portugal - resido na Rua Arthur Guimarães nº 251 - Santana - São Paulo.

1.2 O interessado fez os estudos primários na Escola Secundária da Régua - com 04 séries - Régua - Portugal.

1.3 Prosseguiu seus estudos de 1º ciclo no Colégio Espírito Santo - Régua - Portugal - cursando 02 séries nos anos de 1973-1974 e 1974-1975.

1.4 No Colégio "Espírito Santo" em Braga - Portugal, prosseguiu seus estudos de 2º ciclo com 03 séries nos anos de 75-76, 76-77 e 77-78.

1.5 Na Escola Secundária nº 2 - Vila Nova de Gaia - Portugal - prosseguiu os estudos do Curso Complementar Liceal com 02 séries nos anos 1978-1979 e 1979-1980, obtendo o diploma (CARTA DE CURSO).

2 - APRECIÇÃO:

Considerando que o interessado cursou e concluiu seus estudos em nível de 2º grau na Escola Secundária nº 2 - Vila Nova de Gaia - Portugal, somos pela equivalência dos estudos realizados aos de nível de conclusão do 2º grau.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Graciano Joaquim Preto Garcia, na Escola Secundária nº 2 - Vila Nova de Gaia - Portugal, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 31 de maio de 1982.

CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO - RELATOR

PROCESSO CEE: 1098/82 PARECER CEE: 1049/82 Fls.02

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli.

CESG, em 16 de junho de 1982.

CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE